

Sameiornado  
lei nº 807/97.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
*Estado da Bahia*

Av. Apolônio Sales, S/N - Fone: 281 / Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

PROJETO DE LEI N.º 81/97 de 14/04/97

DÁ NOVA REDAÇÃO AS ALÍNEAS "B" E  
"C" DO ARTIGO 1º DA LEI 662/91 EM  
19/12/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, APROVA:

Art. 1º - As alíneas "b" e "c" do art. 1º da Lei N.º 662/91,  
passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º ...

a) ...

b) Relação com nome, título eleitoral e endereço de, no  
mínimo 30 (trinta) associados;

c) Estatuto registrado no Cartório de Títulos e  
Documentos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Sala das sessões, em 14 de abril de 1997.

  
Pedro Macário Neto  
- Vereador -

Atesto o Recebimento *pxat* nº 428/97

Em 14 de Abril de 1997

*Seralva*  
Câmara

APROVADO NA SESSÃO 1001ª  
DE 07/10/97 POR UNANIMIDADE  
VOTOS CONTRA \_\_\_\_\_  
MESA DA C.M.P.A. 07/10/97  
  
PRESIDENTE

CÂMARA

**- PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO -**

**LEI Nº 662/91, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991.**

**FIXA OS CRITÉRIOS PARA RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA À ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado de Bahia, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 67, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º - As sociedades civis de direito privado, associações, fundações e quaisquer instituições filantrópicas sem fins lucrativos serão reconhecidas de utilidade pública, pelo prazo de 10 (dez) anos, observados os seguintes requisitos:**

- a) Ata de Fundação registrada no Cartório de Títulos e Documentos;
- b) relação com nome e título eleitoral de, no mínimo, 100 (cem) associados;
- c) Estatuto registrado no Cartório de Títulos e Documentos e publicado o seu extrato no Diário Oficial do Estado;
- d) Cadastro de personalidade jurídica (CC/MF);
- e) existência legal há mais de 12 (doze) meses;
- f) atestado de autoridade constituída (Prefeito, Promotor ou Juiz de Direito), declarando que existe em efetivo e contínuo funcionamento durante 12 (doze) meses, imediatamente anteriores, com observância dos estatutos, e que seus dirigentes não percebem qualquer remuneração ou vantagens pecuniárias; fides currida e moralidade dos diretores.

**§1º - A falta de qualquer dos documentos enumerados implicará a rejeição e arquivamento da proposição.**